30 de março de 2021 026/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Alterações nos Normativos do Balcão B3

Informamos que, em **05/04/2021**, entrarão em vigor novas versões dos normativos do Balcão B3, relacionados a seguir.

Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

II. Manual de Normas de Certificado de Colocação Privada, de CRA de Distribuição Pública, de CRI de Distribuição Pública, de Debênture e de Nota Comercial.

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se às disposições sobre:

declaração quanto à realização da conciliação de ativos;

 possibilidade de o emissor de Debênture e/ou de Nota Comercial vencida com evento inadimplido indicar Agente de Pagamento na hipótese de a obrigação de pagamento ser assumida por um terceiro;

• substituição do termo "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3".

026/2021-PRE

A versão atualizada dos normativos acima relacionados estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações, pelo telefone (11) 2565-5041 ou pelo e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Cíce

Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto

Vice-Presidente de Operações,

Clearing e Depositária

026/2021-PRE

Anexo do Ofício Circular 026/2021-PRE

Descrição das Alterações nos Normativos

I - Periodicidade da realização de conciliação de ativos

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUSBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Artigo 27 Esclarecimento sobre a realização de conciliação diária pelo Participante do Cliente, o Escriturador ou o Agente de Registro em relação às informações do Ativo Registrado mantido no Subsistema de Registro com aquelas mantidas em seus controles.
- Artigo 30 O Participante do Cliente, o Escriturador ou o Agente de Registro, conforme o caso, devem efetuar a conciliação das informações do Ativo Registrado, declarando mensalmente, entre o primeiro e o quinto dia útil de cada mês, e não mais o quarto, que as informações mantidas no Subsistema de Registro coincidem com aquelas mantidas em seus controles, considerando os eventos incidentes.
- Artigo 50 O Escriturador e o Custodiante do Emissor, conforme o caso, devem declarar diariamente à B3, <u>e não mais mensalmente</u>, por meio de lançamento definido no Manual de Operações – Depositária, que as posições mantidas em seus controles, relativas ao dia útil anterior, <u>e não mais ao mês</u> <u>anterior</u>, foram conciliadas.
- Artigo 51 Ajustes na redação do texto.

026/2021-PRE

II – Possibilidade de o emissor de Debênture e/ou de Nota Comercial vencida
 com evento inadimplido indicar Agente de Pagamento na hipótese de a

obrigação de pagamento ser assumida por um terceiro e as responsabilidade

do Agente de Pagamento

MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, DE CRA

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE

DEBÊNTURE E DE NOTA COMERCIAL

Artigo 8 – Inclusão de parágrafo estabelecendo que o emissor deverá indicar

Agente de Pagamento para atuar para Debênture ou para Nota Comercial

vencida com evento inadimplido, na hipótese de a obrigação pelo seu

pagamento ser assumida por um terceiro.

• Artigo 13 – Inclusão de artigo estabelecendo que o Agente de Pagamento de

Debênture e/ou de Nota Comercial vencida com evento inadimplido deve

assumir os deveres e as obrigações estabelecidos para o exercício dessa

função no Regulamento do Balcão B3 para Agente de Pagamento devendo,

adicionalmente, efetuar o pagamento dos valores dos eventos da referida

Debênture e/ou de Nota Comercial.

Artigo 34 – Inclusão de menções ao novo inciso VI do Artigo 35.

Artigo 35 – Inclusão do inciso VI estabelecendo que a Liquidação Financeira

de evento contratado após o vencimento de CRA de Distribuição Pública, de

CRI de Distribuição Pública, de Série de Certificado de Colocação Privada, de

Debênture ou de Nota Comercial mantidos no Subsistema de Registro ou no

Subsistema de Depósito Centralizado ocorrerá na modalidade de "Liquidação"

por Transferência do Bruto em Tempo Real de Recursos Financeiros".

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2/3



026/2021-PRE

III - Alteração de termo

MANUAL DE NORMAS DE CERTIFICADO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, DE CRA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE CRI DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DE DEBÊNTURE E DE NOTA COMERCIAL

Artigos 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12, 14, 15 e 36 – Substituição do termo
 "Segmento Cetip UTVM" por "Balcão B3".